to especial no valor necessário aos fins desta lei, inexistindo dotação orçamentária adequada.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de dezembro de 1986.

Lázaro Soares de Aquino
Prefeito Municipal

Helena Soares Silva
Secretária Geral.

Lei nº 470/86, de 05 de dezembro de 1986.

"Dispõe Sobre Aquisição E Alienação de Veículos".

O Prefeito Municipal, faço saber que A Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, Aprovou E Eu Sanciono A Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Muni

pal autorizado a adquirir diretamente da Mercedes Benz do Brasil S/A, 04-(quatro) LK 1113/36 (chassi) zero km, para padronizar a frota de Caminhões.

Art. 2º - Está, por esta lei, autorizado a alienar 04-(quatro) caminhões da frota municipal, sendo 03-(três) Mercedes Benz 1113 e 01-(Um) Ford F-11000, usados, desde que 01-(um) caminhão usado pague um novo e que a alienação se consolide depois de confirmada a entrega dos caminhões novos pela fábrica.

§ Único - A alienação deverá abastecer rigorosamente o Decreto nº 200, de 25-06-67.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de Dezembro de 1986.

Lazaro Soares de Aquino
Prefeito Municipal

Helena Soares Silva
Secretária Geral.